



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 505/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: RODRIGO SILVA SIQUEIRA

C.N.P.J / CPF: 98301365587

ATIVIDADE LICENCIADA: LOTEAMENTO SÃO COSME E SÃO DAMIÃO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA MARIO BATISTA, CENTRO, ESTANCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação de um Loteamento composto por 55 lotes residenciais, em um terreno com área de 15.780,00 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. A empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de infra-estrutura do loteamento, que contemplam a implantação de vias com pavimentação primária, meio-fio em concreto, sistema de drenagem pluvial, área verde, iluminação pública, redes de abastecimento de água e de energia elétrica.
6. Para o tratamento dos despejos sanitários de cada lote foi aprovada a implantação de sistemas individuais compostos por fossa séptica e sumidouro, que deverá ser implantado completamente independente do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer às Normas específicas.
7. A empresa deverá fornecer a cada comprador de lote, cópia do projeto do sistema de

tratamento de despejos sanitários e disposição final de efluentes, aprovado pela Adema.

8. Nos contratos de compra e venda dos lotes deverão constar as seguintes informações, relativas aos sistemas de tratamento de esgoto, disposição final de efluentes e drenagem pluvial:
 - Os despejos sanitários gerados em cada lote deverão ser encaminhados adequadamente para um sistema de tratamento individual, composto por 01 fossa séptica e 01 sumidouro, construído de acordo com o projeto aprovado pela Adema.
 - O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBR's 7229/93 e 13969/97.
 - O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
10. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente
11. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
12. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
13. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
15. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
16. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
17. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:47:51 do dia 12/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006132/TEC/LI-0320 e Parecer Técnico PT-8954/2013-8968

Válida até 12/04/2014

Código de controle da licença: 466dbeb7101db888780d7d4f2fba44fe

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.